



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIUM-TO
CNPJ: 12.059.635/0001-43
"PIUM PARA TODOS"



SOLICITAÇÃO DE COMPRAS OU SERVIÇOS

ORIGEM: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIUM TO.

DESTINO: CENTRAL DE COMPRAS E SERVIÇOS

OBJETO: contratação de empresa especializada para a realização de exames de ultrassonografias, endoscopia e eletrocardiograma para risco cirúrgico.

Item	Descrição	Unid.	Quant. / Mês.	Período/Meses	V. Unit.	V. Total
1	Ultrassonografia Abdomem Total	Serv.	10	12		
2	Ultrassonografia Abdomem Inferior	Serv.	15	12		
3	Ultrassonografia Abdomem Superior	Serv.	15	12		
4	Ultrassonografia obstétrica	Serv.	60	12		
5	Ultrassonografia endovaginal	Serv.	30	12		
6	Ultrassonografia região pélvica	Serv.	05	12		
7	Ultrassonografia prostata via transretal	Serv.	05	12		
8	Ultrassonografia prostata via abdominal	Serv.	05	12		
9	Ultrassonografia mamas	Serv.	30	12		
10	Ultrassonografia tireóide	Serv.	05	12		
11	Ultrassonografia partes moles	Serv.	10	12		
12	Ultrassonografia parede abdominal	Serv.	10	12		
13	Ultrassonografia cervical	Serv.	10	12		
14	Eletrocardiograma	Serv.	03	12		
15	Endoscopia	Serv.	03	12		

Classificação Orçamentária: 0004.0020.10.122.0003.2094	Natureza de Despesa: 3.3.90.39	DC: 374
		Fonte: 00400.00.000 0401.00.000

Modalidade:

() Dispensa	() Inexigibilidade	Licitação: () Convite () Tomada de Preço () Concorrência (x) Pregão
--------------	---------------------	--



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIUM-TO
CNPJ: 12.059.635/0001-43
"PIUM PARA TODOS"



JUSTIFICATIVA: A presente solicitação se justifica pela necessidade de melhor atender as pessoas carentes do município. Nesta contratação serão empregados serviços voltados para diagnosticar diversas doenças em diferentes partes do corpo humano. Por ser um método rápido e seguro, está sendo comumente utilizado no meio médico para fins preventivos, diagnósticos e como acompanhamento de tratamentos.

Respeitosamente,


NEILA MINERVINA APARECIDA LOPES E OLIVEIRA BARROS
Secretária Municipal de Saúde de Pium - TO

Ratificação do Departamento de Finanças

Pium - TO, em 01 de junho 2021


Roberval Paulo da Silva
Secretário de Finanças



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIUM-TO
CNPJ: 12.059.635/0001-43
"PIUM PARA TODOS"



TERMO DE REFERENCIA

1. DO OBJETO

- 1.1. Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada para a realização de exames de ultrassonografias, endoscopia e eletrocardiograma para risco cirúrgico, conforme especificações do Termo de Referência.
- 1.2. Todos os serviços deverão atender às exigências mínimas de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando-se a contratada, principalmente, para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- 1.3. As quantidades constantes neste TR são estimativas de consumo, não obrigando a Administração à aquisição total.
- 1.4. A contratação solicitada objetiva a realização de exames de ultrassonografia, endoscopia e eletrocardiograma, com a emissão de Laudo Médico, a serem prestados aos usuários atendidos Sistema de Saúde Pública do Município de Pium/TO, desde que autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 1.5. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que eles poderão advir facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegura ao beneficiário do registro a participação em igualdade de condições.
- 1.6. A detentora da Ata de Registro de Preços, quando da solicitação pela Administração deverá atender às exigências e prestar os serviços em qualquer quantidade solicitada, não podendo, portanto, estipular em sua proposta de preços, cotas mínimas ou máximas para a prestação dos serviços.

2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1. A presente solicitação se justifica pela necessidade de melhor atender as pessoas carentes do município. Nesta contratação serão empregados serviços voltados para diagnosticar diversas doenças em diferentes partes do corpo humano. Por ser um método rápido e seguro, está sendo comumente utilizado no meio médico para fins preventivos, diagnósticos e como acompanhamento de tratamentos.
- 2.2. Em razão disso, observa-se a crescente demanda destes exames nos últimos anos. A oferta destes serviços através do contrato visa atender os critérios de melhoria no acesso e qualidade dos serviços de saúde, colocando em prática o compromisso com a qualificação dos trabalhos e do atendimento. A ultrassonografia constitui uma modalidade de exame de imagem sem a utilização da radiação, constituindo um exame inócuo para os pacientes e praticamente sem contra indicações.
- 2.3. Justifica-se, ainda, considerando a responsabilidade que o município possui pela organização e garantia de acessos aos serviços especializados de saúde para os seus usuários, bem como que, a saúde é um direito assegurado a todos, conforme nos apresenta a Constituição Federal/88, inerente à vida. Desta forma, o Município tem o dever de prover e garantir condições indispensáveis ao seu pleno exercício.
- 2.4. Quanto à participação complementar assim prevê a Lei Orgânica de Saúde – Lei 8.080/90:

Art. 24 – Quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Sistema Único de Saúde (SUS) poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada.

Parágrafo único – A participação complementar dos serviços privados será formalizada mediante contrato ou convênio, observadas, a respeito, as normas de direito público (grifo nosso).

- 2.5. Portanto, a referida contratação se justifica ainda, pela necessidade de selecionar os interessados, dentro dos padrões de qualidade e parâmetros indispensáveis à boa assistência à



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIUM-TO
CNPJ: 12.059.635/0001-43
"PIUM PARA TODOS"



população, de contratar, de forma complementar, serviços de assistência à saúde, para atender a demanda da Gestão Municipal, de estruturar uma rede de serviços voltada as pessoas que precisam deste tipo de procedimento.

2.6. Estes serviços caracterizam-se por um conjunto de ações de saúde, no âmbito individual e coletivo, que abrangem a promoção e a proteção da saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação e manutenção da saúde.

2.7. Importante destacar, que o Fundo Municipal de Saúde possui aparelho próprio para realização dos exames acima descritos, de modo que necessita da contratação de profissional especializado para realização dos mesmos.

2.8. Justificadamente, portanto, recomendamos por realizar-se a futura licitação, valendo-se do Sistema de Registro de Preços em virtude do exato enquadramento das necessidades nos requisitos fundamentais para utilização desse sistema, a saber: aquisições frequentes, quantitativo que não se pode definir previamente, e necessidade de entregas constantes e parceladas.

2.9. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

2.10. O quantitativo estimado foi o solicitado pela Secretária Municipal de Saúde, levando em conta os valores ora repassados para o atendimento e também a demanda realizada no ano anterior. Os preços médios foram adquiridos através de cotações realizadas pelo setor de compras, por meio de empresas do ramo sediadas na região.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1 Os serviços que se pretende contratar por meio deste processo licitatório são comuns nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002, pois seus padrões e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital por meio de especificações usuais de mercado e a escolha do licitante vencedor será feita com base no menor preço por item ofertado.

3.2 JUSTIFICATIVA PARA REALIZAÇÃO DE PREGÃO NA FORMA PRESENCIAL:

3.2.1 Tendo em vista a natureza contínua dos serviços, os quais demandam a disponibilidade de profissional (médico) capacitado para realização dos exames na sede do Município de Pium – TO, no mínimo, 02 (duas) vezes ao mês, bem como a urgência da contratação, recomenda-se a realização de pregão na forma presencial, haja vista a existência de diversas empresas e profissionais do ramo nas cidades vizinhas a Pium, de modo que, assim, estar-se-a fomentar a mão-de-obra local.

4. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a formalização de Processo Licitatório sob o Sistema de Registro de Preço que objetiva a eventual e futura contratação de empresa especializada para a realização de exames de ultrassonografias, endoscopia e eletrocardiograma para risco cirúrgico, conforme especificações deste Termo de Referência, junto ao FMS de Pium/TO, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes neste Termo de Referência, conforme descrições e quantidades abaixo descritas:

Item	Descrição	Unid.	Quant. /Mês.	Período /Meses	V. Unit.	V. Total
1	Ultrassonografia Abdomem Total	Serv.	10	12		
2	Ultrassonografia Abdomem Inferior	Serv.	15	12		
3	Ultrassonografia Abdomem Superior	Serv.	15	12		
4	Ultrassonografia obstétrica	Serv.	60	12		
5	Ultrassonografia endovaginal	Serv.	30	12		
6	Ultrassonografia região pélvica	Serv.	05	12		
7	Ultrassonografia prostata via transretal	Serv.	05	12		



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIUM-TO
CNPJ: 12.059.635/0001-43
"PIUM PARA TODOS"



8	Ultrassonografia prostata via abdominal	Serv.	05	12		
9	Ultrassonografia mamas	Serv.	30	12		
10	Ultrassonografia tireóide	Serv.	05	12		
11	Ultrassonografia partes moles	Serv.	10	12		
12	Ultrassonografia parede abdominal	Serv.	10	12		
13	Ultrassonografia cervical	Serv.	10	12		
14	Eletrocardiograma	Serv.	03	12		
15	Endoscopia	Serv.	03	12		

5. FUNDAMENTOS LEGAIS

5.1. A contratação dos serviços de ultrassonografia, em destinados ao atendimento da demanda solicitada, constantes neste termo, encontra-se amparado pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto 7.892 de 23 de Janeiro de 2013, Lei Complementar nº 147, de 7 de Agosto de 2014 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e suas posteriores alterações, bem como na Lei Orgânica de Saúde – Lei 8.080/90.

6. DAS CONDIÇÕES DE ACEITE

6.1. O aceite formal e definitivo dos exames entregues pelo licitante vencedor estará condicionado análise técnica das características dos mesmos pela Equipe Técnica da solicitante, reservando-nos o direito de devolvê-los caso não atenda o solicitado;

7. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

7.1. Ao Fundo Municipal de Saúde de Pium - TO é reservado o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o objeto, que será exercida pela D. Neila Minervina Aparecida Lopes e Oliveira Barros, Secretária Municipal de Saúde, ou por fiscal de contrato designado.

8. DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

8.1 O presente registro de preços não gerará nenhum vínculo empregatício entre o Município perante a licitante vencedora e com seus profissionais contratados, sendo de sua responsabilidade o pagamento de impostos, encargos e tributos que incidirem sobre a contratação.

9. DAS OBRIGAÇÕES

9.1. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIUM/TO:

9.1.1. Proporcionar todas as condições para que a licitante possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos;

9.1.2. Exercer a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado;

9.1.3. Solicitar à licitante os esclarecimentos que julgar necessários, quanto à execução dos serviços, que deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter mais especializado, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 48h (quarenta e oito) horas;

9.1.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que estejam em desacordo com as respectivas especificações;

9.1.5. Emitir a Ordem de Serviço;

9.1.6. Pagar a licitante, na forma estipulada no Termo Contratual, e de acordo com o preço ajustado;

9.1.7. Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, segundo seu interesse, sob os aspectos



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIUM-TO
CNPJ: 12.059.635/0001-43
"PIUM PARA TODOS"



qualitativos e quantitativos, relatando irregularidades, quando for o caso;

9.1.8. Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante;

9.1.9. Notificar à licitante a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto deste Termo, para que sejam tomadas providências em face de quaisquer irregularidades;

9.2. DO FORNECEDOR REGISTRADO:

a) Assinar a Ata de Registro de Preços de fornecimento com o órgão gerenciador e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.

b) Entregar as ultrassonografias, acompanhada dos Laudos Médicos, no endereço identificado na solicitação de fornecimento, em prazo não superior a 05 (cinco) dias corridos, contado a partir da data de realização do exame.

c) reapresentar sempre, a medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo (s) documento (s) que comprove (m) todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

10. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

10.1. A **LICITANTE** vencedora desta licitação deverá realizar os exames objeto deste processo no Hospital de Pequeno Porte de Piim – TO, utilizando o aparelho próprio do HPP.

10.2. A **LICITANTE** vencedora será responsável pela mão de obra especializada para realização dos procedimentos e pela impressão dos laudos, incluindo o material necessário à impressão.

10.3. Os laudos e imagens dos procedimentos realizados deverão ser entregues ao paciente no prazo máximo de 10 (dez) dias após o término do exame realizado.

10.4. Os laudos deverão ser assinados por médico, integrante do corpo clínico da **LICITANTE** vencedora.

10.5. A **LICITANTE** vencedora deverá realizar os procedimentos 02 (duas) vezes ao mês, em dia e em horário previamente agendado, períodos manhã e tarde, com demanda determinada conforme a necessidade da **Secretaria Municipal de Saúde**.

10.6. Na hipótese de o profissional atrasar o início diário das agendas de exames, o mesmo deverá estender o período de permanência para que realize todos os exames agendados para o dia, não sendo permitido cancelar os agendamentos.

10.7. Na possibilidade de troca de profissional, o substituto deverá apresentar as mesmas características e qualificações para realizar os mesmos procedimentos ora contratados.

11. DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas com a presente licitação terão seus custos cobertos com os recursos financeiros provenientes da Lei Orçamentária – LOA/2021.

11.2. Nos termos do parágrafo 2º do art. 7º do Decreto Federal 7.892/2013, que regulamenta o sistema de Registro de Preços, somente será indicada a dotação orçamentária para a formalização do contrato ou instrumento hábil, conforme segue:

Art. 7º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, ou na modalidade de pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

§ 2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, quesomente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

12. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

12.1 Atestado(s) ou certidão(es) expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante já realizou serviço compatível com o objeto deste Termo de Referência, comprovando a prestação de serviços pertinente e compatível, em consonância com o descritivo do objeto da contratação constante do presente edital, conforme art. 30 inciso II, § 1º da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIUM-TO
CNPJ: 12.059.635/0001-43
"PIUM PARA TODOS"



13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. Os pagamentos serão realizados mediante apresentação de nota fiscal, contendo:

- a) Data de emissão;
- b) Estar endereçada ao Fundo Municipal de Saúde de Pium - TO solicitante, com seu respectivo CNPJ e endereço.
- c) Valor unitário;
- d) Valor total;
- e) Menção ao presente procedimento licitatório e ao respectivo contrato.

13.2. O gestor do contrato somente atestará o serviço e liberará a(s) Nota(s) Fiscal (is)/Fatura(s) para pagamento quando cumpridas pela Contratada, todas as condições pactuadas.

13.3. Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá protocolar na Secretaria de Saúde, Nota Fiscal/Fatura, especificando o serviço, devendo estar formalmente atestado pelo servidor designado para tal.

14.4 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminando o material, a quantidade fornecida, o valor unitário e o valor total, devidamente atestada, seguido de recibo de quitação e requerimento solicitando o pagamento do valor faturado, acompanhados das certidões necessárias.

14.5. Caso a proponente não protocolize seu pedido de pagamento nos prazos avençados, reserva-se a Contratante o direito de pagar o valor da Nota Fiscal/Fatura, somente no mês subsequente sem alteração de valor, ou aplicação de qualquer cominação legal.

14.6 O eventual erro nos valores constantes da nota fiscal/fatura será comunicado à Contratada, ficando o pagamento susado/suspenso até a correção do erro.

14.7 O pagamento ficará condicionado até que a Contratada atenda a todas as condições de habilitação no que diz respeito à regularidade fiscal e trabalhista.

14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 A adjudicatária deverá assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias, contados da data de recebimento da convocação.

15.2 O prazo para a assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado por uma única vez, desde que solicitado formalmente durante o prazo transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

15.4. A Ata de registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, tendo sua eficácia a partir da publicação do extrato no Diário Oficial do Município.

15.5. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a Contratante não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

15. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser usada por todos os órgãos da Administração Pública, desde que autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

16.2 A cada fornecimento o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada pela(s) empresa(s) detentora(s) da mesma.

16. DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

17.1 Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrências de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante adjudicatário que:

18.1.1 Não assinar a ata de registro de preços quando convocado dentro do prazo de validade



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIUM-TO
CNPJ: 12.059.635/0001-43
"PIUM PARA TODOS"



da proposta, não aceitar/retirar a nota de empenho ou não assinar o termo de contrato decorrente da ata de registro de preços;

18.1.2 Apresentar documentação falsa;

18.1.3 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

18.1.4 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

18.1.5 Não mantiver a proposta;

18.1.6 Cometer fraude fiscal;

18.1.7 Comportar-se de modo inidôneo;

18.1.8 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

18.1.9 Havendo indício de conluio entre os licitantes, o Município de Pium/TO, comunicará o fato às autoridades competentes, para as providências devidas.

18.2 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

18.2.1 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

18.3 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

18.3.1 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

18.4 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.5 Para os fins da infração elencada no subitem 15.1.7, acima reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

18.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

18.7 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas na Minuta do Contrato.

18. DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

18.1. Os preços registrados serão cancelados, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou pela CONTRATANTE nos seguintes casos:

18.2. Quando o vencedor da licitação não retirar a Nota de Empenho de Despesa no prazo estipulado ou descumprir as exigências da Ata a que estiver vinculado, sem justificativa aceitável;

18.3 Quando os preços registrados apresentarem-se superiores aos de mercado e não houver êxito na negociação para sua redução e adequação aos praticados no mercado.

19. DA FORMA DE REAJUSTE

19.1. Fica proibido o reajuste do valor da contratação no interregno de 12 (doze) meses, exceto nas hipóteses decorrentes do Art. 65, alínea "d" do inciso II da Lei Federal 8.666/93, devidamente comprovado.

20. DA FISCALIZAÇÃO

20.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato caberão as Contratantes, através da **Secretária da pasta solicitante**, ou por servidor devidamente designado para esta fiscalização, com poderes para verificar se os serviços estão sendo prestados de acordo com o previsto, fazer advertência quanto qualquer falta, aplicar multas e demais ações necessárias a Contratada.

20.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da prestadora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIUM-TO
CNPJ: 12.059.635/0001-43
"PIUM PARA TODOS"



1993.

20.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

21. DO GESTOR DA ATA

21.1. Do Gerenciador: Cabe a Secretária Municipal de Saúde, D. Neila Minervina Aparecida Lopes e Oliveira Barros, gerenciar a respectiva ARP.

Pium/TO, 02 de junho de 2021.


D. NEILA MINERVINA APARECIDA LOPES E
OLIVEIRA BARROS
Secretária Municipal de
Saúde Gestor do FMS de
Pium- TORequisitante